ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA Nº 474

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.112/ / 78

ARQUIVADO
DATA 31/7/78

RECLAMANTE: GUTEMBERG SILVA.
Endereço Rua Iguapé Qd. 55 Lt. 02.
Bairro Goiás.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.
Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

RECLAMADO: POSTO SHELL DO TONINHO-ANTONIO ADAIR MARTINS GIBRÃO.
Endereço Av. Goiás nº 920 - Centro -

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias prop., FGTS. dep. e guias p/ mov., D.S.R., horas extras.

TRAMITAÇÃO

10/7/78 às 13,10 hs.

14/7/78 14 hs

Acordo

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, autuo a reclamação que segue, com 01 documentos. Eu, [signature] p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

10-07-78 - 13:10 hs.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA — GO.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 22 / 6 / 78
Folha — Nº 1112
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, GUTEMBERG SILVA, brasileiro, casado, acumulador de baterias, residente e domiciliado nesta capital à rua rua Iguapó, quadra 55, lote 2 - Bairro Goiá:- , Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra POSTO SHELL DO TONINHO - ANTONIO ADAIR MARTINS GIBRÃO - sediada à Av. Goiás, esquina com rua 5, nº,920 - centro.- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 12 de abril de 1.978 e demitido injust. 06/junho/1978 e o seu salário era de Cr$ 2.000,00 mensais.-

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclte. trabalhava no horário das 7 hs. até 19 hs. e todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

Que o reclte. ao ser despedido injustamentenão recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, horas extras e Descanso Semanal Remunerado.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-.	.Cr$	2.000,00
13º salário - 3/12 avos-		500,00
Férias prop.- 3/12 avos-		500,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação . .		498,00
12 dias de Descanso Semanal Remunerado . .		960,00
150 horas extras c/20% de acréscimos-. . .		1.500,00.
TOTAL.	.Cr$	5.958,00

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr$ 5.958,00 -

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de junho de 1.978.-

P. P. _____

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, GUTEMBERG SILVA, brasileiro, casado, acumulador de baterias, residente a rua Iguapó, quadra 55, lote 2 - Bairro Goiá.-

-x- - - - -

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para propor ação reclamatória contra POSTO SHELL DO TONINHO - ANTONIO ADAIR MARTINS GIBRÃO - sediado a Av. Goiás, esquina com rua 5 - nº 920 - centro.- podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 14 de junho de 1.978.-

Gutemberg Silva

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
GOIANIA 21 JUN 1978

DE GOIÂNIA JCJ.1112/78

2707/78

À

Posto Shell do Toninho-Antonio Adair Martins Gibrão.

Av. Goiás nº 920 - Centro -

GUTEMBERG SILVA.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

13,10 treze e dez

10 dez julho/78

Go. 23 junho 78

p/

Certi... correspondência supra ... ao ...

Postal n.º 5134

... 26 de junho ... 78

p/ Chefe da Seção

5

JCJ. 1112/78

23 junho 78

13,10

10 julho 78

p/

5.1.7

26 junho 8

p/

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.112/ 78

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 197 8, às 13,[illegible] horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Ju[illegible]to de Goiânia, sob a Presidência do MM. do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gutemberg Silva contra Posto Shell do Toninho - Antônio Adair Martins Gibrão relativa a aviso,etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Sílvio Teixeira e o recdo. acompanhado do advogado Luiz Augusto Sampaio.

Defesa escrita, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista à parte contrária por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 14 de agosto, às 14,00 hs., cientes as partes.

Nada mais, e, para constar, eu, [illegible], datilografei a presente.

Gutemberg Silva

Antônio Adair Martins Gibrão

Luiz Augusto Sampaio
Advogado

7

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conci[redacted]
ção e Julgamento de Goiânia.

POSTO SHELL DO TONINHO, sediado à Av. Goiás nº 920, Centro, nesta Capital, CGC 01249317/001, por seu bastante procurador, o advogado que a presente subscreve (m.j.), inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 987, com escritório localizado à Av. Goiás nº 636, 6º andar, conjunto 603, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência CONTESTAR, como de fato o faz, em todos os seus termos a RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta em seu desfavor pelo Sr. GUTEMBERG SILVA, pelos motivos que abaixo passa a aduzir:

1. O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 12 de abril de 1978, como encarregado do setor de baterias, percebendo, conforme ajuste, a importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensalmente, como salário.

2. Após ter efetuado 5 (cinco) retiradas - (vales) nos valores respectivos de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a partir do dia 4 de junho deste ano, sem dar um aviso sequer, deixou de comparecer aos serviços, ocasionando com sua atitude sérios prejuízos à Reclamada que se viu de uma hora para outra sem servidor no setor especializado de consertos e reparos de baterias.

3. Mais ainda, além do abandono de sua[illegible] ções, vem causar-lhe estupefação o fato de ter o referido Re[illegible] mante apresentado a presente Reclamatória, quando a Reclamada ja mais se negou a acertar com seus servidores as parcelas que lhes são devidas.

4. Logicamente que a prestação continuada - de trabalho é a obrigação que decorre da própria relação do emprego. O descumprimento desta obrigação configura o abandono do emprego. Ora, no caso em tela, embora não tenha havido uma ausência injustificada do empregado por mais de trinta (30) dias, não vê a Reclamada o porquê de sua atitude em se negando a comparecer à sua sede para fazer o acerto das parcelas que lhe cabem. A Reclamada ainda não conseguiu advinhar o motivo da ausência do Reclamante. E se, espontaneamente, sem avisar, bate às portas dessa - Justiça, é porque, com certeza, deseja acertar.

5. Acontece, no entanto, que o Reclamante - abandonou o serviço.

Já aqui - conforme frisa Tostes Malta - não há confundir abandono de emprego com abandono de serviço. Todos sabem e nem é preciso repetir que abandono de serviço é ato de indisciplina, de insubordinação e mesmo desídia.

Assim, diante do exposto, quer a Reclamada colocar o emprego à disposição do Reclamante para que a ele retorne, de vez que não será levado em conta o seu ato, *restabelecendo*-se toda a relação empregatícia em todos os seus termos, como se nada houvesse acontecido.

Protestando provar o alegado por todos -

os meios de provas em direito permitidos, requer, ainda, sejam o[illegible] vidas as testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia, 10 de julho de 1.978

LUIZ AUGUSTO SAMPAIO
ADVOGADO
OAB-GO Nº 987
CPF 021476701/97

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) ODORICO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, frentista de Posto, end. comercial, à Av. Goiás esq. c/ Rua 5 - Centro, end. residencial, Conj. Cachoeira Dourada, Q-82, L-02, Jardim Guanabara, nesta Capital.

2) LUCIO GABRIEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, End. residencial - Rua 9 nº 449 - Fama, nesta Capital.

3) BENTO QUIRINO, brasileiro, solteiro, end. comercial, Av. Goiás esq. c/ Rua 5 - Centro, nesta Capital.

10

- PROCURAÇÃO -

OUTORGANTE

nome Antonio Adair Martins Gidrão

estado civil casado

profissão comerciante

domicilio Av. Goiás nº 920-Centro.

OUTORGADOS

Advogados:
DUILIO SAMPAIO - OAB - Go. 551 - brasileiro, casado, CPF 002833391-87 e LUIZ AUGUSTO SAMPAIO OAB 987 - Go. - brasileiro, solteiro, CPF 021476701 residentes e domiciliados em Goiânia - Go., com escritório profissional à Av. Goiás n.º 636 - 6.º Andar sala 603 - centro - Goiânia - Go.

PODERES

Representar ou defender os interesses do outorgante em Juizo, Tribunal ou Seção Administrativa, em quaisquer ações cíveis ou criminais, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento processual, por mais especial que seja, sem reserva, inclusive receber citação inicial, coniessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, além da capacidade para substabelecer a presente, tudo em conjunto ou separado. e, especialmente para, perante a Justiça do Trabalho, contestar Reclamatória ajuizada por Gutemberg Silva em seu desfavor.

10 / 7 / 1978

CARTÓRIO [illegible]
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a firma
[illegible] do que dou fé.
Em test[illegible] da verdade.
Goiânia 19 JUL 1978
Esc. Juramentado

11

Vale

POSTO SHELL DO TONINHO

Lavagem - Lubrificação - Troca de Óleo - Borracharia Dia e Noite - Cargas e Reformas de Baterias Dia e Noite

Av. Goiás n.º 920 Esq. c/ Rua 5 — Goiânia - Goiás

Insc. Estadual n.º 10059626-6 Insc. C.G.C. (MF) 01249317/001

Nome [illegible]

Endereço

Veículo

Cor Placa

Data 28 / 04 / 78 № 1373

Hora Entrega

Quant.	PRODUTOS OU SERVIÇOS	PREÇO
	Gasolina Amarela	
	Óleo Lubrificante	
	Óleo Câmbio	
	Óleo Diferencial	
	Borracharia	
	Aditivos VALE	1.000,00
	Lavagem Motor	
	Lavagem Chassis	
	Lavagem Estofamento	
	Lavagem Completa	
	Lavagem Simples	
	Polimento ou Cera	
	Lavagem Pintura	
	Lubrificante	
	Pernoite	

NÃO VALE COMO RECIBO Total da Nota 1.000,00

Assinatura do Vendedor

20 bls. 100x1 - 001 a 2000 - Graf. APOLO - 03/78

	Peças	
	Correas	
	Eletricista	
	Mecânica	

NÃO VALE COMO RECIBO Total da Nota 2.000

Assinatura do Vendedor

200 bls. 50x2 - 001 a 10.000 - Grafica APOLO - 04

NÃO VALE COMO RECIBO Total da Nota 800,00

Assinatura do Vendedor

200 bls. 50x2 - 001 a 10.000 - Grafica APOLO - 04/78

Assinatura do Vendedor

200 bls. 50x2 - 001 a 10.000 - Grafica APOLO - 04/78

...ente ...s ...de 1978

Goiânia

1º Diretor de Secretaria

12

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 11 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 11 de Julho de 1978

p/ Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCJ em 11 de Julho de 1978

p/ Chefe Secretaria

MM.Juiz,
C/Vista:

O doc.de folhas 11 dos autos são notas fiscais da reclda. e de forma alguma valem o indicado na peça - contestatória. Basta verificar a data da primeira nota 29.04.78, para não se dar crédito na fundamentação. Não existem folhas de pagamento comprobatória de salários para se justifificar os vales. Tais documentos além de ilegais ferem sobremaneira o disposto no artigo 9º da - CLT.

Goiânia, 20 de julho de 1.978.-

PP. [signature]

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos Ado Rcte

Goiânia, 20 de 07 de 1978

José Luiz Correa

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ata que segue

Goiânia, 14 08 1978

[signature]

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

13

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1112/78

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gutemberg Silva contra Posto Shell do Toninho - Antônio Adair Martins Gibrão relativa a aviso, etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o advogado do recte., Dr. Victor Gonçalves e o recdo.

As partes fizeram o seguinte acordo: a firma/recda. pagou, neste ato, ao recte., a quantia de Cr$3.424,00, por saldo de seu pedido.

O recte., via de seu advogado, recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr$259,84, pelo recte., - dispensadas na forma legal.

Nada mais.

Eu, [illegible], datilografei a presente.

1 - Victor Gonçalves

1 - Antônio Adair Martins Gibrão

1-AT- 1-1

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Gutemberg Silva
(Representação quando houver)
e o reclamado Posto Shell do Toninho - Antônio. e por êste
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 3.424,00 três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros, cheque n.º LJ-979601, Banco Itaú.
relativa ao processo n.º 1.112/78

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[signature]
P/ SECRETÁRIO

[signature]
RECLAMANTE

Antonio Adair Martins Gidrão
RECLAMADO

18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Ofo. n.º 1209/78

Em 17 de agosto de 19 78

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu ~~cliente~~ advogado re

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga

mento, ~~as guias de levantamento~~ o numerário no valor de Cr$ 3.424,00 através cheque nº 979601 ~~Bco. Itaú~~.
(três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).
_____, referente ao processo JCJ nº

1.112/78
_____.

Atenciosamente,

_____
p/ Diretor de Secretaria -

Ilmo. Sr.
GUTEMBERG SILVA
Rua Iguapó- Qd. 55 - Lt. 02 - Bairro Goiás
N e s t a

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida esta carta através do Registro Postal nº 6.279
Goiânia 17 de agosto de 78
p/ Diretor de Secretaria

19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de 08 1.978

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

CE-1-2